



RESOLUÇÃO nº 52, de 13 de maio de 2009.

Em reunião realizada em 13 de maio de 2009, o Conselho Universitário da Universidade Federal de São Paulo no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, a Portaria MEC Nº 404, de 23 de abril de 2009 e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO que a Portaria MEC nº 404, de 23 de abril de 2009 delega aos conselhos superiores das Universidades Federais a competência para autorizar o afastamento do Reitor para o exterior, conforme art. 95 da Lei nº 8.112/90 e art. 2º do Decreto nº 1.387/1995;

RESOLVE:

Art. 1º – O Conselho Universitário autorizará o afastamento do país do Reitor para participar de congresso, conferência, seminário, reunião, missão científica ou evento similar no exterior, mediante apresentação da programação do evento acompanhada da justificativa.

Art. 2º - Conforme disposto no Decreto nº 1.387, de 1995, o afastamento para fora do país poderá ser autorizado nos seguintes casos:

I - negociação ou formalização de contratações internacionais que, comprovadamente, não possam ser realizadas no Brasil ou por intermédio de embaixadas, representações ou escritórios sediados no exterior;

II - serviço ou aperfeiçoamento relacionado com a atividade fim do órgão ou entidade; e

III - intercâmbio cultural, científico ou tecnológico.

Art. 3º - As viagens ao exterior poderão ser de três tipos:

I - com ônus, quando implicarem direito a passagens e diárias, assegurados ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;

II - com ônus limitado, quando implicarem direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;

III - sem ônus, quando implicarem perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretarem qualquer despesa para a Administração.



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Reitoria



§1º Em observância ao Decreto nº 1387, de 1995, a participação em congressos internacionais, no exterior, somente poderá ser autorizada com ônus limitado, salvo nos casos previstos no inciso II do artigo 2º desta resolução, ou de financiamento aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP ou pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, cujas viagens serão autorizadas com ônus não podendo exceder, nas duas hipóteses, a quinze dias.

Art. 4º - O Conselho Universitário indicará três de seus membros para realizar o prévio exame do afastamento do Reitor, *ad referendum* do Conselho, na hipótese de inviabilidade de apreciação, em tempo hábil, pelo referido colegiado.

Art. 5º - A autorização de que trata esta resolução deverá ser publicada no Diário Oficial da União, até a data marcada para início da viagem ou da prorrogação dessa.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prof. Dr. Walter Manna Albertoni
Reitor